



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0248/2023

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023.

Processo nº 0800314-30.2023.8.19.0024,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí** do Estado do Rio de Janeiro quanto ao fornecimento de **tratamento cirúrgico em Oftalmologia**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí (Num. 43352740 – Pág. 1 e Num. 43352740 Págs. 2 e 3), emitidos respectivamente em 22 de novembro e 04 de outubro de 2022 pela médica o Autor apresenta quadro de **ectrópio** e **lagoftalmo** com baixa acuidade visual em olho direito decorrente de queimadura de face e ocular após uso de tinta de cabelo, apresentando à biomicroscopia neovasos corneanos em olho direito, com **úlcera corneana** neste olho, fazendo uso de lubrificação constante, necessitando de **tratamento cirúrgico** com urgência, podendo evoluir com perfuração corneana caso não realize a cirurgia. Foram citados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID - 10): **H02.1 – Ectrópio da pálpebra; H02.2 – Lagoftalmo e H16.1 – Outras ceratites superficiais sem conjuntivite**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.



6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O termo **lagoftalmo** refere-se à incapacidade do orbicular em ocluir a fenda palpebral. Sempre há déficit na dinâmica da pálpebra superior, que pode ser de origem neural ou **cicatricial**. A deficiência neural é causada pelas paralisias e paresias do VII nervo. O lagoftalmo paralítico isolado, isto é, com comprometimento apenas do orbicular é um sinal comum na Hanseníase. No lagoftalmo cicatricial, na maioria das vezes, o orbicular é normal, pois são os processos restritivos que impedem a descida da pálpebra superior. O lagoftalmo paralítico é muito mais comum que o cicatricial. O caso típico é o representado pela paralisia facial periférica. Dependendo do grau de hipofunção do orbicular, a oclusão da fenda pode ser impossível. Nessas condições, a interação entre o grau de deficiência do orbicular e a magnitude do fenômeno de Bell (rotação superior dos olhos durante a oclusão da fenda palpebral) é que vai ditar a gravidade do quadro, podendo haver desde epífora até perfuração corneana e amaurose. Nos casos mais graves, o lagoftalmo é uma urgência oculoplástica e exige procedimentos cirúrgicos emergenciais como a tarsorrafia.¹

2. **Ectrópio** é condição caracterizada pela eversão da margem palpebral inferior ou superior. Os ectrópios são classificados nas seguintes formas clínicas: a) congênito, b) senil ou involutivo, c) paralítico, d) cicatricial e e) mecânico. O ectrópio cicatricial pode acometer tanto a pálpebra superior como a inferior. Ele é devido a um déficit vertical de lamela anterior que everte a margem. Esse tipo de problema é comumente visto após traumas, **queimaduras**, exposição solar crônica e cirurgias palpebrais. Todos os ectrópios são abordados cirurgicamente. Os procedimentos vão depender dos fatores causais, variando de acordo com a forma clínica.²

3. A **úlcer de córnea** consiste na perda de tecido epitelial da superfície da córnea devido à erosão progressiva e necrose do tecido; frequentemente causada por bactérias, fungos e infecções virais³. A persistência de inflamação pode levar a alterações

¹ CRUZ A. A. V. CHAHUD F. GUIMARÃES F. C. Patologia dos anexos oculares. Medicina, Ribeirão Preto, 30: 36-51, jan/mar. 1997 Disponível em: file:///C:/Users/TEMP.TJRJ_1INST.001/Downloads/811-Texto%20do%20artigo-1579-1-10-20120419%20(1).pdf Acesso em: 15 fev 2023.

² CRUZ A. A. V. CHAHUD F. GUIMARÃES F. C. Patologia dos anexos oculares. Medicina, Ribeirão Preto, 30: 36-51, jan/mar. 1997 Disponível em: file:///C:/Users/TEMP.TJRJ_1INST.001/Downloads/811-Texto%20do%20artigo-1579-1-10-20120419%20(1).pdf Acesso em: 15 fev 2023.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Úlcera corneana. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=..&cgi-



estruturais importantes representadas por opacificação corneana, desorganização do segmento anterior, glaucoma secundário, extensão escleral, perfuração corneana e **endoftealmite**. Tipicamente há história de **traumatismo** ocular, doença corneana pré-existente, uso de lente de contato ou de corticosteroide tópico. Sintomas incluem dor, lacrimejamento, fotofobia, **diminuição de visão**, secreção purulenta e **hiperemia** conjuntival. Em casos de descemetocel, perfuração ou progressão da ceratite, terapias cirúrgicas como uso de adesivo tecidual, retalho conjuntival e **transplante de córnea** podem ser utilizadas⁴.

DO PLEITO

1. A **oftalmologia** é a especialidade voltada para a estrutura e função dos olhos, e para os tratamentos médico e cirúrgico de seus defeitos e doenças⁵. As consultas oftalmológicas representam 9% do atendimento médico global e 5% das urgências médicas. Desse modo, é de fundamental importância que o médico generalista saiba fazer o manejo inicial de pacientes com queixas oftalmológicas, até mesmo porque várias doenças sistêmicas cursam com algum grau de comprometimento ocular, como hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus e colagenoses, entre outras⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com diagnóstico de **lagoftealmia** e **ectrópio** em olho direito pós queimadura ocular (Num. 43352740 – Pág. 1 e Num. 43352740 Págs. 2 e 3), pleiteando o fornecimento de **tratamento cirúrgico** das referidas patologias (Num. 43352734 - Pág. 7).

2. Dito isto, informa-se que os procedimentos cirúrgicos suplicados (**correção cirúrgica de lagoftealmia e ectrópio em olho direito**) **estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Autor (Num. 43352740 – Pág. 1 e Num. 43352740 Págs. 2 e 3). Quanto à disponibilização dos mesmos, no âmbito do SUS, relata-se que as cirurgias prescritas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **correção cirúrgica de lagoftealmia e correção cirúrgica de entropião e ectrópio**, sob os seguintes códigos de procedimento 04.05.04.001-6 e 04.05.01.001-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

3. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ N° 5.891 de 11 de julho de 2019⁷. (**ANEXO**)

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação,

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_ex p=%DAlcera%20da%20C%F3rnea>. Acesso em: 15 fev. 2023.

⁴ ALVES, M. R. ANDRADE, B. B. A. Úlcera de córnea bacteriana. Arq. Bras. Oftalmol. São Paulo, v. 63, n. 6, p. 495-498, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-2749200000600012>. Acesso em: 15 fev. 2023.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de oftalmologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=tree_id=H02.403.810.468>. Acesso em: 15 fev. 2023

⁶ Scielo. ABREU, A. M. A. et al. Conhecimento dos Alunos de Medicina sobre Oftalmologia. Rev. bras. educ. med. 43 (3) jul.-set. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbem/a/nZFpzXVVFMLk7ZqcRZYsfwK/?lang=pt>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

⁷ Deliberação CIB-RJ N° 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 15 fev. 2023.



está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que o mesmo foi inserido em **11 de outubro de 2022**, com solicitação de **consulta/exame**, sob o ID **4116719** tendo como unidade solicitante o **GESTOR SMS Itaguaí**, com situação **agendada** para o Hospital Federal dos Servidores do Estado, sob a responsabilidade da central de regulação **AMBULATÓRIO ESTADUAL**, não sendo visualizada a data deste agendamento.

5.1. Apesar de não constar a descrição do procedimento solicitado, a data de solicitação e o ID correspondem aos mesmos que constam no comprovante de inserção do Autor no SER, conforme acostado em (Num. 45783789 - Pág. 2). Portanto, entende-se que foi solicitado o procedimento **consulta em oftalmologia – plástica ocular**, que apresenta situação **agendada**.

6. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

7. Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR**
Médica
CRM-RJ 52.52996-3
ID: 3.047.165-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

⁸ PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <https://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/sau.delegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>. Acesso em: 15 fev. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

**Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro
UNIDADES / SERVIÇOS**

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
Rio de Janeiro	COSC		X
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
Duque de Caxias	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica Central de Nova Iguaçu		X
	HU Antônio Pedro		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	
Rio Bonito	Clinica Ximenes	X	
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Piraí	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clinica de Olhos Dr. Tanure		X
Teresópolis	Hospital São José		X
	Hospital Geral de Guarús	X	
Campos dos Goytacazes	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do Avai		X